



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI N° 1.179/2011

Ementa: Cria o Conselho Municipal da Cultura no Município de Exu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município do Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 27 de Setembro de 2011 foi aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão colegiado de natureza consultiva com atuação junto à Administração Municipal do Exu, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

I – Colaborar, na implementação da política cultural do Município, apresentando sugestões, em especial no que se refere a alternativas para a captação de recursos para custeio dos projetos dela decorrentes;

II – Contribuir na estruturação e atualização do plano Municipal de Cultura, mediante proposição de ações nas diversas áreas artísticas e culturais, em especial:

Música;

Manifestações culturais populares, tradicionais e emergentes;

Literatura;

Patrimônio cultural;

Artes visuais;

Rádio, cinema e vídeo;

Teatro, circo e ópera;

Dança;

Artesanato.

III – Indicar parâmetros para a formatação de diretrizes relativamente ao oferecimento de suporte financeiro para projetos e convênios culturais, a serem custeados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;

IV – Examinar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais, mediante encaminhamento originado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;

V – Emitir posicionamentos acerca de pedidos de subvenção, encaminhados por entidades culturais do Município, quando solicitado;

VI – Fomentar debates em defesa do patrimônio cultural do Município;

VII – Promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos de Cultura, bem como apoiar campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VIII – Participar da Conferência Municipal de Cultura;

IX – Zelar pelo fiel cumprimento das disposições acerca da Cultura, previstas nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município;



*Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.*

X – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Cultura será composto por doze (12) membros sendo:

I – Seis (6) representantes do poder Executivo;

II – Seis (6) representantes indicados pelas entidades culturais representativas da classe artística e cultural, considerando-se as diversas áreas relacionadas no Inciso II, do Art. 2º, desta Lei.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal da Cultura serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que:

I – Os representantes das entidades culturais serão indicados pelos seus respectivos presidentes.

§ 2º – Para cada titular será indicado e nomeado um suplente.

Art. 4º – O mandato dos Conselheiros é considerado serviço público relevante, vedada qualquer remuneração.

Parágrafo Único – A duração do mandato dos Conselheiros será de dois (02) ano, admitida uma recondução.

Art. 5º – As entidades culturais deverão estar regulamente habilitadas, conforme será estabelecido em Decreto Regulamentar, para exercerem o direito de apresentar candidatos, votar e participar, através de seus representantes, dos trabalhos do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Para os fins definidos nesta Lei, considerar-se-á entidade cultural a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que possua sede ou representação no Município e que atenda outros requisitos a serem definidos em Decreto Regulamentar:

Art. 6º – A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura será composta por Presidente, vice – presidente e secretário.

§1º – O Presidente, Vice – Presidente e o Secretário serão eleitos em Assembléia Geral dos Conselheiros.

§2º – As especificações acerca dos procedimentos necessários para os fins dispostos no Parágrafo anterior serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 7º – O Conselho Municipal da Cultura deverá elaborar no decorrer de deliberação seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa (90) dias, contados da posse dos membros.

Parágrafo Único – Dentro outras normas ordinárias, além das especificadas nos artigos anteriores constarão do Regimento Interno do Conselho disposições sobre:

I – A estrutura, funcionamento e organização;

II – As atribuições, finalidades, e competências;

III – A composição administrativa;

IV – Os procedimentos para sessão e votação, inclusive da composição de cargos;

V - O quórum e plenário;

VI – As alterações do Regimento Interno;

Art. 8º – O Conselho Municipal de Cultura informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas pela Secretaria de Cultura, Turismo.

Parágrafo Único – O conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como especialistas, observando-se o disposto na Lei n.º. 8.666, de 1993 (Licitação e Contratos) e alterações subsequentes.



*Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.*

Art. 9º – Respeitada a representação estabelecida no Art. 3º, caberá ao Prefeito Municipal a livre indicação e nomeação dos membros que representarão o Poder Executivo municipal na formação original do Conselho.

Art. 10º – As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, e se necessário, suplementadas nos ternos da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2011.

**Cicero Vieira da Silva
Presidente**